

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE N.º 021/2013 Lei nº 1.186 de 02 de setembro de 2013

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei nº 974, de 18 de junho de 2006, a qual passa a ter a redação abaixo, e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Rio Vermelho-Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 974 de 18 de junho de 2006, o qual que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

#### Art. 2° Ao CMDRS compete promover:

- l. o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável:
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I. não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF:
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável:
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável:
- f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

# ANO VERMELHO MG

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Art. 4º O CMDRS tem foro e sede no Município de Rio Vermelho-MG;

Art. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. A Diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo a prorrogação de mandato.

#### Art. 6° Integram o CMDRS:

- I. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.
- II. representantes <u>de entidades da sociedade civil organizada</u> que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:
- III. representantes <u>de órgãos do poder público</u> vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.
  - § 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 2/3, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.
  - § 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:
    - a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
    - b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
    - c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
  - §3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"MENSAGEM"

Sro. "Presidente",

"COLENDA CASA LEGISLATIVA"

"ILUSTRADOS VEREADORES":

Por força de Lei , não obstante a tardia apresentação da mensagem , urge encaminhar a esta "EGRÉGIA CASA DE VEREANÇA", o anexado "PROJETO DE LEI MUNICIPAL" inerente ao CMDRS - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SISTENTÁVEL, de cunho eminentemente social. porquanto o epigrafado Projeto abrangerá notadamente a agricultura familiar, que é um dos pilares do desenvolvimento da atividade rurícola no perímetro do município de Rio Vermelho-Estado de Minas Gerais.

Pois bem.

Hoje, portanto, temos fundada esperança, senão certeza, e ao mais que o esclarecido espírito Legislativo de v. Sas , Hão de acolher o presente Projeto , dando-lhe a devida "aprovação" , tendo em vista o sentimento de responsabilidade que norteia os nobres Edis da Municipalidade de Rio Vermelho-MG.

Att.

Subscrevemos.

Rio Vermelho, MG 02 de agosto de 2.013

"Município de Rio Vermelho-MG"

Djalma de Oliveira Prefeito Municipal Rio Vermelho - MG

> PROTOCOLO Data: 05/08 / 2013 Câmara Municipal Rio Vermelho



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### GABINETE DO PREFEITO

## PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.186, de 02 de setembro de 2.013, oriunda do Projeto de Lei n.º 021, de 05 de agosto de 2.013, aprovado na Reunião Ordinária do dia 02 de setembro de 2013.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.186/2.013.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 02 de setembro de 2.013.

Djalma de Oliveira Prefeito Municipal